



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 01/2021

Natal-RN, 12 de maio de 2021

Assunto: Adequação da execução orçamentaria às exigências contidas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019 na contabilidade e na elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. A presente orientação técnica foi desenvolvida pela Coordenadoria de Contabilidade Geral do Estado (CONGE) visando orientar os contadores e ou responsáveis financeiros das unidades gestoras no lançamento das informações contábeis no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) tendo em vista as orientações contidas na EC 103, de 12 de novembro de 2019, que alteraram roteiro para registro orçamentário de algumas naturezas de despesa da federação.
2. Esta Orientação Técnica apresenta esclarecimentos sobre os impactos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 na contabilidade e na elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Nesse diapasão, a presente norma considera um arcabouço legal, constituído de leis e emendas, além de manuais públicos, tais como Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que está alinhado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) produzidas pelo Tesouro Nacional.
4. Dessa maneira, consideramos para esta elaboração a Lei Federal nº 6.830/80 de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execuções Fiscais, Lei nº 4.320/64 (Lei de direito financeiro e orçamentário de toda a federação), o CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 9.717/98 que disciplinava sobre os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, também da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

5. Para a finalidade mencionada no introito, esta orientação técnica estará dividida em três seções. A primeira trata sobre a contextualização e definição legal e normativa sobre a limitação dos benefícios do RPPS, a segunda parte sobre a orientação contábil para registros de empenhos nas novas Naturezas de Despesas (ND) lançadas no SIGEF e a terceira seção trata sobre as considerações finais.

1. CONCEITUAÇÃO, DEFINIÇÕES E CONTEXTUALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO RPPS COMO EFEITOS DA EC 103/2019.

6. Os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação foram elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

7. Neste sentido, a NBC TSP 15 conceitua *Benefícios a empregados* (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória) como sendo “todas as formas de compensação proporcionadas pela entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho”.

8. A EC nº 103/2019, em seu art. 9º definiu que o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte e que os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo.

Art 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

9. Até a promulgação da Emenda Constitucional 103, o art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98 disciplinava que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderiam conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

10. Baseado nessa regra, a Portaria Interministerial nº 163 de 2001 definiu os elementos de despesa relacionados a seguir para a classificação das despesas orçamentárias com benefícios previdenciários:

01 - Aposentadorias do RPPS; Reserva Remunerada e Reformas dos Militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar.

11. O elemento “05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar” agrupa atualmente as despesas orçamentárias com benefícios previdenciários, **como o auxílio-reclusão, o salário família, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade)**. Porém, com as alterações efetuadas pelo artigo 9º da EC nº 103/2019, não existirá mais o elemento “**Outros Benefícios Previdenciários**” (Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME).

12. Depois dessas alterações, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) devem ser classificados nos elementos de despesas “11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil” e “12 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar” (classificação 3.1.90.11.XX e 3.1.90.12.XX). O Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, que define o Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis - MSC para o exercício de 2020, já apresenta os subelementos para essas duas despesas combinadas com o elemento de despesa 11 e 12.

13. Consequentemente, essas despesas continuam sendo consideradas no cômputo da despesa bruta com pessoal, mas não poderão ser deduzidas, pois serão custeadas pelo ente e não mais pelo RPPS.

14. Em relação ao salário família e o auxílio reclusão, com base na Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, esses benefícios passam a ser assistenciais. **Dessa forma, devem ser registrados no elemento “08 - Outros benefícios assistenciais”, combinado com o grupo de natureza “3 – Outras despesas correntes”** (classificação 3.3.90.08). Também foram incluídos no rol de natureza da despesa para MSC 2020 dois subelementos referentes a essas despesas, combinados com o elemento de despesa 08.

Segue trecho da nota técnica citada:

87. Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

15. Baseando-se nesse entendimento, esses benefícios deixarão de ser computados na despesa bruta com pessoal, pois de acordo com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, os benefícios assistenciais não compõem a despesa bruta com pessoal para fins dos limites da LRF.

16. Com a finalidade de atender ao disposto na EC nº 103 de 2019 e possibilitar o envio dos dados por meio da MSC, **foram criadas as naturezas de despesas** com base no Anexo II da Portaria nº 642 de 2019, que trata do Leiaute da MSC de 2020.

Criação de naturezas de despesas

- 3.1.90.11.xx.xx – Licença-Saúde - P. Civil
- 3.1.90.12.15.00 – Licença-Saúde - Pessoal Militar
- 3.1.90.11.xx.xx – Salário-Maternidade - P. Civil
- 3.1.90.12.16.00 – Salário-Maternidade - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.xx – Auxílio-Reclusão
- 3.3.90.08.xx – Salário-Família

2. REGISTRO DAS NATUREZAS DE DESPESA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17. Para cumprimento das alterações informadas nesta orientação técnica, deve-se atentar para a informação correta da Natureza de Despesa, utilizando a classificação específica, conforme tipo de pessoal ou poder abaixo relacionadas:

Naturezas de despesa da Licença-Saúde:

- 3.1.90.12.15 Licença-Saúde - Pessoal Militar
- 3.1.90.11.59 Licença-Saúde - P. Civil - Poder Executivo
- 3.1.90.11.60 Licença-Saúde - P. Civil - Assembleia Legislativa
- 3.1.90.11.61 Licença-Saúde - P. Civil - Tribunal de Contas
- 3.1.90.11.62 Licença-Saúde - P. Civil - Tribunal de Justiça
- 3.1.90.11.63 Licença-Saúde - P. Civil - Defensoria Pública
- 3.1.90.11.64 Licença-Saúde - P. Civil - Ministério Público

Naturezas de despesa da Licença-Maternidade:

- 3.1.90.12.16 Salário-Maternidade - Pessoal Militar
- 3.1.90.11.68 Salário-Maternidade - P.Civil - Poder Executivo
- 3.1.90.11.69 Salário-Maternidade - P.Civil - Assembleia Legislativa
- 3.1.90.11.70 Salário-Maternidade - P.Civil - Tribunal de Contas
- 3.1.90.11.71 Salário-Maternidade - P.Civil - Tribunal de justiça



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

- 3.1.90.11.72 Salário-Maternidade - P.Civil - Defensoria Pública
- 3.1.90.11.73 Salário-Maternidade - P.Civil - Ministério Público

Naturezas de despesa do Auxílio-Reclusão:

- 3.3.90.08.51 Auxílio-Reclusão - Ativo - Pessoal Civil
- 3.3.90.08.52 Auxílio-Reclusão - Ativo - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.53 Auxílio-Reclusão - Inativo - Pessoal Civil
- 3.3.90.08.54 Auxílio-Reclusão - Inativo - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.55 Auxílio-Reclusão - Pensionista - Pessoal Civil
- 3.3.90.08.56 Auxílio-Reclusão - Pensionista - Pessoal Militar

Naturezas de despesa do Salário-Família:

- 3.3.90.08.21 Salário-Família - Ativo - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.22 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Poder Executivo
- 3.3.90.08.23 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Assembleia Legislativa
- 3.3.90.08.24 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Tribunal de Contas
- 3.3.90.08.25 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Tribunal de Justiça
- 3.3.90.08.26 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Defensoria Pública
- 3.3.90.08.27 Salário-Família - Ativo - P. Civil - Ministério público
- 3.3.90.08.28 Salário-Família - Inativo - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.29 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Poder Executivo
- 3.3.90.08.30 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Assembleia Legislativa
- 3.3.90.08.31 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Tribunal de Contas
- 3.3.90.08.32 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Tribunal de Justiça
- 3.3.90.08.33 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Defensoria Pública
- 3.3.90.08.34 Salário-Família - Inativo - P. Civil - Ministério público
- 3.3.90.08.35 Salário-Família - Pensionista - Pessoal Militar
- 3.3.90.08.36 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Poder Executivo
- 3.3.90.08.37 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Assembleia Legislativa
- 3.3.90.08.38 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Tribunal de Contas
- 3.3.90.08.39 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Tribunal de Justiça
- 3.3.90.08.40 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Defensoria Pública
- 3.3.90.08.41 Salário-Família - Pensionista - P. Civil - Ministério público

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. Diante do exposto, a Coordenadoria de Contabilidade Geral orienta para o cumprimento das mudanças na natureza de despesas informadas nesta orientação técnica, para assim, a correta informação no rol de natureza de despesa para a Matriz de Saldos Contábeis, tendo em vista que as mudanças de elemento de despesa e grupo natureza de despesa provocam reflexos nos saldos da despesa bruta com pessoal bem como no cálculo da Receita Corrente Líquida.

19. Para mais informações sobre as alterações promovidas pela EC nº 103/2019, sugerimos a leitura da Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, já citada, que apresenta a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos Entes Federados Subnacionais, e da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, também da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

20. Eventual execução orçamentária, ainda em 2021, em desacordo com esta orientação técnica, deve ser providenciada, sempre que possível, a sua correção.

21. De outro canto a Coordenadoria Contabilidade Geral do estado se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

À consideração superior,

Allan Targino Gomes
Analista Contábil
CRC RN 013249/O-6

Lucas Nogueira Frota
Analista Contábil
CRC CE 027382/O-6

Marcílio de Moraes de Oliveira Júnior
Analista Contábil
CRC RN 011588/O-1



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento das Finanças.

Joelson Esdralins de Medeiros
Subcoordenador de Contabilidade Geral
CRC RN 013148/O-3

Flávio George Rocha
Coordenador de Contabilidade Geral
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretária.

José Aldemir Freire
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com